

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001240/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045362/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.202852/2026-91
DATA DO PROTOCOLO: 07/08/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13624.203407/2025-68
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 21/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.267.479/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ FERNANDO MONTEIRO BITTENCOURT;

E

SIND DOS EMPREGADOS EM PET SHOPS,CANIS,CLINICAS VETERINARIAS,ESC. DE ADESTRAMENTOS DE ANIMAIS DOMEST. E HOTEIS PARA ANIMAIS DOMEST. DO EST. DO CE., CNPJ n. 14.019.744/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIEGO BRAGA SALDANHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional de Empregados em Estabelecimentos de Pet Shops, Canis, Clínicas Veterinárias, Escolas de Adestramentos de Animais Domésticos e Hotéis para Animais Domésticos**, com abrangência territorial em CE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos, após o 3º (terceiro) mês de contratação, a partir de 1º de janeiro de 2026, os seguintes PISOS SALARIAIS mensais:

A) R\$ 1.639,22 (Um mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos) para trabalhadores (as) de empresas com até 10 (DEZ) empregados (as).

B) R\$ 1.718,00 (Um mi, setecentos e dezoito reais) para trabalhadores (as) de empresa com mais de 10 (DEZ) empregados (as).

Parágrafo único - As diferenças salariais decorrente do reajuste do piso da categoria, considerando a data-base da categoria em 01º de janeiro, deverão ser pagas em até no máximo 4 (quatro) parcelas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados(as) que ganham acima do piso salarial serão reajustados em 4,4% (quatro vírgula quatro por cento), incluído no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.

Parágrafo Primeiro - No reajustamento previsto nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, excetuando-se os previstos na Instrução nº 1 do TST, respeitada a irredutibilidade salarial.

Parágrafo Segundo - As diferenças salariais decorrente do reajuste previsto no caput, considerando a data-base 1º de janeiro, deverão ser pagos em até 4 (quatro) parcelas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para todos os seus trabalhadores (as) durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale-refeição ou vale-alimentação, a escolha do empregador, ao comerciário, por dia útil de trabalho, cuja jornada seja superior a cinco horas, descontando-se do empregado o percentual máximo de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do custo direto do vale-refeição ou alimentação (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991), nos valores discriminados abaixo:

- a) R\$ 14,10 (quatorze reais e dez centavos) - Para os municípios de Fortaleza, Caucaia, Maracanaú, Eusébio e Aquiraz;
- b) R\$ 12,52 (doze reais e cinquenta e dois centavos) - Para os demais municípios do Estado do Ceará;

Parágrafo Primeiro – Caso a empresa já forneça diretamente a alimentação ou já pague vale-refeição ou vale-alimentação em valor superior ao estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam garantidas aos seus empregados tais vantagens e condições.

Parágrafo Segundo - O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

- I - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;
- II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;
- III - Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;
- IV - Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva;

Parágrafo Terceiro – Ressalvadas as empresas que fornecem alimentação *in natura*, todas as empresas albergadas por esta convenção deverão fornecer o vale-alimentação ou o vale-refeição através de empresas especializadas e devidamente credenciadas.

Parágrafo Quarto – Os empregados que estiverem com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, por qualquer motivo, não terão direito aos vales-refeição/alimentação, durante a suspensão ou interrupção. Também não terão esse direito em caso de falta.

Parágrafo Quinto – As empresas que preencham os requisitos legais poderão aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador e obter os incentivos fiscais da Lei n. 6.321/76.

Parágrafo Sexto – Fica a empresa obrigada a prover e/ou liberar os respectivos vales até o 5º (quinto) dia útil do mês em curso.

Parágrafo Sétima – As empresas não poderão fornecer o vale-refeição/alimentação em alimentos ou mercadorias (salvo a exceção prevista no parágrafo terceiro, primeira parte), ou em dinheiro.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE MENSALIDADES LABORAL

Ficam as empresas obrigadas a descontar da remuneração (inclusive sobre o 13º salário) dos empregados associados as mensalidades associativas no percentual de 1,5% (um virgula cinco por cento) e repassarem ao Sindicato Profissional através de guias bancárias que deverão ser recolhidas até o 10º (decimo) dia do mês subsequente, com o preenchimento da relação dos empregados no verso da guia de contribuição, sob pena de multa e juros que seguiram o mesmo padrão adotado no imposto sindical.

Paragrafo único: As guias para recolhimento desta contribuição estarão disponíveis com antecedência no site do sindicato laboral, www.sindpetshop-ce.org.br ou ser solicitado no e-mail administrador@sindpetshop-ce.org.br.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas albergadas por esta convenção coletiva de trabalho deverão pagar a entidade sindical patronal em 31 de outubro de 2025 e 31 de JULHO de 2026, a contribuição assistencial patronal no valor abaixo destacado, de acordo com o seu enquadramento empresarial, por estabelecimento.

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R\$)
CPF e MEI	223,00
ME e EPP	380,00
MÉDIO	760,00
NORMAL	980,00

Parágrafo Primeiro: Com pagamento da taxa prevista na presente cláusula fica assegurado ao empresário a adesão ao cartão do empresário que traz uma série de vantagens e benefícios, como condições diferenciadas para a compra de carros 0km, viagens e excursões para diversos destinos, cursos profissionalizantes, clínicas para cuidados terapêuticos, fisioterapia, nutrição, dentre outros, podendo ser conferido todos os benefícios através de consulta ao site <https://www.fecomercio-ce.com.br/cartão-do-empresario/>.

Parágrafo Segundo: Após o pagamento, deverá o empresário se dirigir a sede da entidade sindical patronal, portando o comprovante de pagamento, para requerer a expedição do cartão do empresário.

Parágrafo Terceiro: A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam, a descontar da remuneração, de seus empregados, sindicalizados ou não, o percentual de 1% (um por cento) mensalmente (inclusive sobre o 13º salário), inclusive dos trabalhadores os quais tenham ingressado na empresa durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, mesmo após o registro do presente instrumento, devendo referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados dela beneficiado, até o 10º (decimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa e juros que seguiram o mesmo padrão adotado no imposto sindical.

Parágrafo único: As guias para recolhimento desta contribuição estarão disponíveis com antecedência no site do sindicato laboral, www.sindpetshop-ce.org.br ou ser solicitado no e-mail administrador@sindpetshop-ce.org.br.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Nos termos do artigo 582 e seguintes da CLT, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho são obrigadas a descontar, da folha de pagamento de todos os seus empregados, sejam sócios ou não sócios da entidade sindical, desde que expressamente autorizado de forma individual, o valor referente a um dia de trabalho do mês de MARÇO de cada ano, devida ao Sindicato Laboral conveniente, observando-se as regras estabelecidas nas alíneas a e b e seus parágrafos do artigo 583 da clt e seguintes.

PARAGRAFO UNICO: Caso não seja possível o desconto no mês de marco e o repasse no mês de abril, a contribuição sindical correspondente um (1) dia de salário por ano poderá ser recolhido em outros meses do ano, desde que o trabalhador autorize expressamente o referido desconto, neste caso, a retenção devesse ser feita no mês da autorização, por meio de guias próprias fornecidas pelo sindicato.

Após o recolhimento das contribuições sindicais, taxas assistenciais e a associativas, a empresa deverá enviar para entidade sindical no prazo de 15(quinze) dias, o comprovante de recolhimento dos valores descontados no mês, acompanhada da relação de descontos em que conte o nome do empregado, cargo/função, valor do salário e valor da contribuição descontada.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

O empregado que desejar opor-se ao desconto previsto no caput desta cláusula deverá fazê-lo através de carta redigida de próprio punho, que deverá ser protocolada a contra recibo na sede ou nas sub-sedes do sindicato laboral, no prazo de 10 dias a contar da assinatura desta convenção coletiva.

Parágrafo Único - Sendo-lhe destinada a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, o sindicato obreiro assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto a Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência às cláusulas sexagésima quinta e sexagésima sexta.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABERTURA NOS FERIADOS

Fica facultado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais albergados pelas entidades patronais signatárias deste instrumento nos feriados a seguir determinados: **dia 19 de março (Dia de São José), 25 de março (Data Magna do Ceará), 21 de abril (Tiradentes), Corpus Christi, 15 de agosto (Nossa Senhora da Assunção), 07 de setembro (Independência do Brasil), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 2 de novembro (Dia de Finados), 15 de novembro (Proclamação da República) e 20 de novembro**, nos demais feriados, o funcionamento do comércio é proibido.

Parágrafo Primeiro – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - As lojas de rua poderão funcionar das **08:00** as **16:00** horas, e as lojas situadas nos Shopping poderão funcionar das **10:00** as **22:00** horas.

Parágrafo Segundo – AJUDA DE CUSTO - Os estabelecimentos que funcionarem nos dias acima estabelecidos deverão pagar a todos os empregados (as) que laborarem no referido dia, até o final do referido expediente, a título de ajuda de custo, a importância de **R\$ 81,43 (oitenta e um reais e quarenta e três centavos)**.

Parágrafo Terceiro – DIA EM DOBRO - Aos trabalhadores que laborarem nos feriados estabelecidos acima e percebem salário fixo será garantido o direito de receber, no contracheque do mês equivalente ao dia laborado, um dia de trabalho em dobro.

Parágrafo Quarto – REPOUSO REMUNERADO - Aos trabalhadores que percebam salário comissionado e laborem nos feriados estabelecidos acima será *garantido um repouso semanal remunerado a mais por cada feriado laborado*.

Parágrafo Quinto – FOLGA - Fica assegurado aos empregados que laborarem nos feriados definidos acima um dia de folga por cada feriado laborado, a ser gozado até 30 (trinta) dias subsequente ao feriado laborado.

Parágrafo Sexto - DIA DO TRABALHADOR DO SINDPESHOP - Os estabelecimentos comerciais albergados por esta convenção não funcionarão no dia **22 de setembro de 2025 e 21 de setembro de 2026**, data em que se comemorará o dia do trabalhador (a) da categoria profissional do SINDPESHOP.

Parágrafo Sétimo - PERÍODO DE CARNAVAL - Os estabelecimentos comerciais representados nesta Convenção não funcionarão nos seguintes dias do período de Carnaval: domingo, segunda, terça-feira, reabrindo suas portas a partir do meio dia da quarta-feira de Cinzas.

Parágrafo Oitavo – VIGÊNCIA - A presente Convenção terá vigência até a conclusão das obrigações aqui estabelecidas, não abrangendo, porém, àqueles ramos de comércio cuja abertura nos feriados é permitida por lei.

Parágrafo Nono - Fica liberado o funcionamento nos feriados, somente as clínicas veterinárias e os hospitais veterinários, sem prejuízos as remunerações negociadas, esclarecendo que banho e tosa não são atividades clínicas e sim estéticas, os quais o funcionamento nos feriados deve respeitar o disposto nesta cláusula.

}

LUIZ FERNANDO MONTEIRO BITTENCOURT
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA

DIEGO BRAGA SALDANHA
PRESIDENTE
SIND DOS EMPREGADOS EM PET SHOPS,CANIS,CLINICAS VETERINARIAS,ESC. DE ADESTRAMENTOS DE ANIMAIS
DOMEST. E HOTEIS PARA ANIMAIS DOMEST. DO EST. DO CE.

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA ADITIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

